

DESPACHO

DE: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 030/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP 023/2022

Após a regular publicação do edital de licitação do procedimento licitatório em epígrafe, a empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** objetivando a exclusão do item 1.2 do anexo I do instrumento convocatório.

A impugnante, basicamente, que a mencionada exigência de trata de restrição incompatível com os princípios que devem nortear as contratações públicas; que inexistente previsão legal apta a fundamentá-lo; que a “Lei Ferrari” rege apenas as relações comerciais vigentes entre fabricantes e concessionários; que o dispositivo citado viola o princípio da competitividade.

Para fundamentar seus argumentos, colaciona diversos julgados no sentido defendido pelo impugnante proferidos por Tribunais de Justiça, de Contas, Ministério Público e Departamento Nacional de Infraestrutura (DNIT).

Em sede de retratação, entendemos que os argumentos apresentados pela impugnante procedem em parte, já que a administração pública deve buscar a proposta efetivamente mais vantajosa e, para atingir tal objetivo, a competitividade do certame deve ser preservada, observando-se, obviamente, os Princípios da Administração Pública.

Lado outro, não podemos deixar de levar em consideração que aceitar o fornecimento de veículo automotor novo cujo primeiro emplacamento não se dê

RUA ÁLVARO CORRÊA DE FARIA, 82 – CENTRO – SANTA RITA DE MINAS – CEP 35.326-000

(33) 3326-6000 / 3326-6125 / 3326-6470

Site: www.santaritademinas.mg.gov.br

Email: prefeiturasantaritademinas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80


em favor do Município implicaria em aceitar o fornecimento de item cujo valor comercial estaria, por questões óbvias, indiscutivelmente defasado.

Dessa forma, por todos os motivos expostos, a **Equipe de Apoio** entende por bem **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de impugnação ao edital apresentado, com a conseqüente alteração da redação do item 1.2 do anexo I do instrumento convocatório, que passa a apresentar a seguinte redação:

“1.2 - O veículo automotor novo, a que alude o item 1.1 deste Termo de Referência, é aquele zero quilômetro cujo primeiro emplacamento se dê em favor do Município de Santa Rita de Minas/MG”.

Registre-se, publique-se, intime-se.

Santa Rita de Minas/MG, 16 de maio de 2022.


Reginaldo da Silva Lima
Pregoeiro Oficial


Janaina Loureana Ribeiro
Membro


Igor Christian de Sousa
Membro